

Nota Técnica do Banco Central do Brasil 55

Estimativa mensal da Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias

Nota metodológica



Nota Técnica do Banco Central do Brasil nº 55

Dezembro de 2021

Brasília

P. 1-12

Elaborada pela Consultoria de Análise da Conjuntura Econômica (Coace) do Departamento Econômico (Depec).

Nota Técnica

Série editada pelo Departamento Econômico (Depec) e pelo Departamento de Estatísticas (DSTAT)

Ricardo Sabbadini – Chefe do Depec

Fernando Alberto G. Sampaio C. Rocha – Chefe do DSTAT

José Aloísio Costa Filho – Editor-chefe

André Barbosa Coutinho Marques – Coeditor

notastecnicas@bcb.gov.br

Reprodução permitida, desde que citada a fonte: Nota Técnica do Banco Central do Brasil nº 55.

Publicação autorizada por Fabio Kanczuk, Diretor de Política Econômica.

As opiniões expressas neste trabalho são exclusivamente do(s) autor(es) e não refletem a visão do Banco Central do Brasil, exceto no que se refere a notas metodológicas.

Estimativa mensal da Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias

Resumo

Esta nota técnica apresenta a definição e a metodologia de cálculo da estimativa mensal da Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias (RNDBF) realizada pelo Banco Central do Brasil (BCB). Essa nova medida de renda das famílias aprimora e substitui a medida da Massa Salarial Ampliada Disponível (MSAD) calculada pelo BCB, aproximando-a do conceito utilizado no Sistema de Contas Nacionais (SCN). A estimação de uma medida mensal da renda disponível das famílias em frequência e tempestividade maiores que as dos dados oficiais é importante para o acompanhamento da conjuntura econômica, particularmente do potencial de consumo e de poupança das famílias e de medidas relativas derivadas, como os graus de endividamento e de comprometimento da renda com o pagamento de dívidas. A metodologia proposta utiliza séries auxiliares como guias para a mensalização e impõe que essa estimativa coincida com os dados anuais divulgados no SCN quando estes já estão disponíveis, o que significa um aprimoramento em relação à metodologia da MSAD. A presente nota descreve o conceito da RNDBF e o método adotado na estimação mensal e apresenta as séries históricas resultantes. As séries da RNDBF serão publicadas no Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS) do Banco Central do Brasil.

Palavras-chave: Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias, Metodologia, *Proxy* mensal, Massa Salarial Ampliada Disponível.

Estimativa mensal da Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias

Introdução

Esta nota técnica apresenta a definição e a metodologia de cálculo da estimativa mensal da Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias (RNDBF) realizada pelo Banco Central do Brasil (BCB). Essa nova medida de renda das famílias aprimora e substitui a medida da Massa Salarial Ampliada Disponível (MSAD) calculada pelo BCB¹, aproximando-a do conceito utilizado no Sistema de Contas Nacionais (SCN).

A estimação de uma medida representativa do volume de recursos disponíveis para as famílias em frequência e tempestividade maiores que as dos dados oficiais² é importante para o acompanhamento da conjuntura econômica, particularmente do potencial de consumo e de poupança das famílias e de medidas relativas derivadas, como os graus de endividamento e de comprometimento da renda com o pagamento de dívidas.

A metodologia proposta impõe que esta estimativa mensal coincida com a RNDBF das Contas Nacionais nos anos em que estas já estão disponíveis. Trata-se de aperfeiçoamento em relação à MSAD, cuja metodologia subestima a RNDBF³. Além disso, a nova metodologia também facilita a inclusão no cálculo de recursos recebidos extraordinariamente⁴ e avaliações de seus impactos na renda das famílias.

Todavia, é importante ressaltar que, diante da limitação dos dados de alta frequência, a estimativa aqui apresentada é uma aproximação imperfeita e não substitui a RNDBF efetivamente calculada pelo IBGE. O propósito dessa estimativa para o período mais recente,

-
- 1/ O Banco Central do Brasil disponibiliza em frequência mensal as séries de médias móveis trimestrais (MM3M) em valores correntes da Massa Salarial Ampliada (MSA) e da Massa Salarial Ampliada Disponível (MSAD) por meio do Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS) sob os códigos 22078 e 22079, respectivamente. Adicionalmente, a série 22080 traz o valor nominal da MSAD acumulado em doze meses. As metodologias da MSA e da MSAD estão disponíveis em <https://www.bcb.gov.br/content/ri/relatorioinflacao/200909/RELINF200909-ri200909b2p.pdf> e <https://www.bcb.gov.br/content/ri/relatorioinflacao/201006/RELINF201006-ri201006b2p.pdf>, respectivamente.
 - 2/ Atualmente, a RNDBF é disponibilizada em frequência anual no Sistema de Contas Nacionais (SCN) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com o valor do ano t sendo conhecido no segundo semestre do ano $t+2$.
 - 3/ A MSAD subestima a RNDBF tanto por escopo – alguns componentes da RNDBF não estão contemplados na MSAD, tais como saques do FGTS e do PIS/Pasep, auxílio emergencial, excedente operacional bruto (aluguel), entre outros – quanto porque a metodologia de cálculo faz a adição algébrica dos valores nominais das *proxies* mensais e algumas dessas *proxies* subestimam os respectivos componentes da renda. Como será visto adiante, a metodologia da nova estimativa de renda aqui proposta avança nesse aspecto em relação à MSAD ao considerar a variação percentual anual das *proxies* e aplicá-las aos valores nominais anuais da RNDBF obtidos no SCN.
 - 4/ Exemplos de rendas extraordinárias são o saque emergencial do FGTS em 2019 e o auxílio emergencial em 2020 e 2021. Como a MSAD subestima a RNDBF, a adição algébrica dessas rendas extraordinárias na MSAD tenderia a superestimar sua importância relativa no rendimento das famílias.

quando os dados do SCN ainda não estão disponíveis, é auxiliar o exercício de análise da conjuntura econômica de forma mais tempestiva. O dado divulgado pelo IBGE é a informação mais precisa existente para a variável em questão e a estimativa aqui apresentada está sujeita a revisões significativas.

Definição e composição

Conceitualmente, a RNDBF corresponde à renda total das famílias, que inclui os rendimentos obtidos pelo uso de fatores de produção (trabalho e capital) e as transferências recebidas descontadas das transferências pagas, como impostos e contribuições sociais. Essa medida expressa a renda agregada das famílias disponível para consumo final e poupança⁵.

Mais especificamente, a RNDBF soma as seguintes parcelas de rendas das famílias, obtidas nas Contas Econômicas Integradas (CEI) do SCN⁶:

- a) remuneração do trabalho, que inclui os salários dos empregados e o rendimento misto bruto⁷;
- b) excedente operacional bruto, que para o setor institucional famílias corresponde principalmente às rendas de aluguéis efetivo e imputado⁸;
- c) rendas de propriedade, que incluem juros líquidos recebidos, rendas distribuídas das empresas para as famílias e rendas de investimentos, menos as rendas pagas pelo uso de recursos naturais⁹; e
- d) benefícios sociais, que englobam benefícios de seguridade social, outros benefícios de seguro social e benefícios de assistência social.

Desse total, são deduzidas as transferências das famílias para os demais setores institucionais e para o exterior:

- a) impostos sobre renda e patrimônio;
- b) contribuições sociais efetivas das famílias; e
- c) outras transferências correntes líquidas realizadas pelas famílias.

5/ Conceitualmente, a Renda Nacional Bruta (RNB) de um país, num determinado período, é igual ao Produto Interno Bruto (PIB) menos a renda líquida enviada ao exterior (remunerações e rendas de propriedade). Para se chegar à Renda Nacional Disponível Bruta (RNDB), deduz-se o montante referente a outras transferências correntes líquidas enviadas ao exterior. A estimativa aqui apresentada se refere apenas à parcela da RNDB destinada às famílias.

6/ As Contas Econômica Integradas (CEI) são o núcleo central do SCN e são desagregadas em contas dos cinco setores institucionais nos quais a economia interna do país está dividida e do resto do mundo. Os setores institucionais são classificados em Empresas não financeiras, Empresas financeiras, Governo geral, Famílias e Instituições sem fins de lucro a serviço das famílias. Para detalhes metodológicos sobre o SCN e, particularmente, as CEI, ver <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98142.pdf>.

7/ O rendimento misto bruto equivale ao rendimento obtido pelos empregadores e pelos trabalhadores por conta própria e são parcelas de renda que não podem ser especificadas como rendimento exclusivo do trabalho ou do capital.

8/ Nas Contas Nacionais, para as famílias que moram em imóveis próprios é feita uma estimativa do valor do aluguel que essas famílias pagariam se o imóvel em que vivem fosse alugado. Esse valor é imputado como renda dessas famílias.

9/ Para as famílias, essa renda é negativa, pois compreende os pagamentos que elas fazem pelo uso de recursos naturais, que são propriedades do governo. Assim, ela é deduzida da renda de propriedade das famílias.

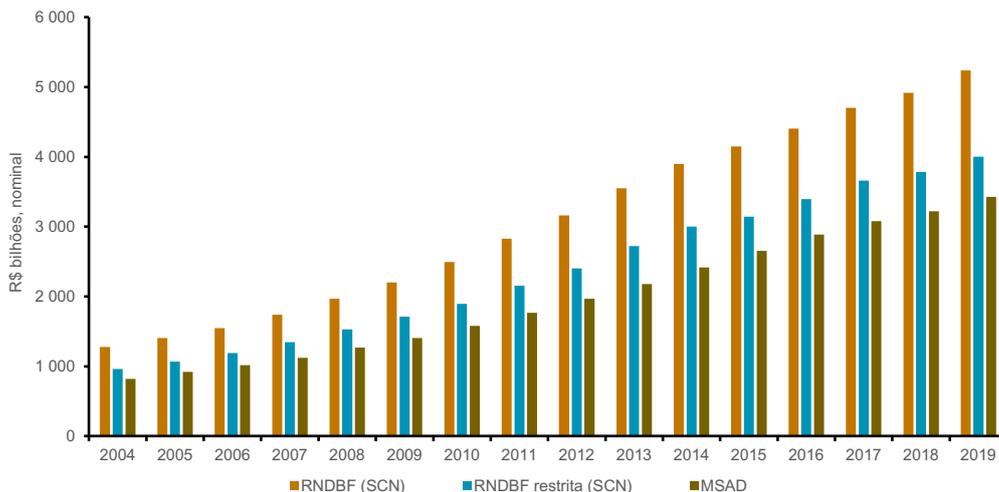
O Banco Central do Brasil também divulgará uma medida restrita da RNDBF, que exclui o excedente operacional bruto e as rendas de propriedade das famílias e que, conceitualmente, é mais próxima da MSAD. Os componentes excluídos são parcelas de renda em teoria menos correlacionadas com o ciclo econômico ou que não são tipicamente destinadas ao consumo imediato. Além disso, alguns desses componentes são de mensuração difícil com dados de alta frequência. A Tabela 1 resume a estrutura¹⁰ da RNDBF e da RNDBF restrita e o Gráfico 1 compara os valores anuais da MSAD com os da RNDBF e da RNDBF restrita divulgados nas CEI.

Tabela 1 – RNDBF e componentes em 2019

Item	Peso (% RNDBF)	Valor (R\$ bilhões)
A. Remuneração do trabalho (A1+A2)	60,3	3 158,0
A1. Salários	48,5	2 540,5
A2. Rendimento misto bruto	11,8	617,6
B. Excedente operacional bruto (aluguel efetivo e imputado)	10,8	563,6
C. Rendas de propriedade (C1+C2+C3+C4)	12,8	670,6
C1. Juros líquidos recebidos	1,7	88,1
C2. Rendas distribuídas das empresas	9,2	479,7
C3. Rendas de investimentos	2,0	103,5
C4. Renda de recursos naturais	-0,0	-0,6
D. Benefícios sociais (D1+D2+D3)	27,0	1 412,7
D1. Benefícios de seguridade social	13,2	690,7
D2. Outros benefícios de seguro social	11,9	624,6
D3. Benefícios de assistência social	1,9	97,4
E. Transferências correntes das famílias (E1+E2+E3)	-10,9	-568,4
E1. Impostos sobre renda e patrimônio	-5,4	-280,4
E2. Contribuições sociais	-4,8	-249,1
E3. Outras transferências correntes	-0,7	-39,0
RNDBF = A+B+C+D+E	100,0	5 236,5
RNDBF restrita = RNDBF - (B+C)	76,4	4 002,4

Fonte: SCN/IBGE

Gráfico 1 – RNDBF e MSAD



Fontes: IBGE e BCB

10/ A estrutura apresentada na Tabela 1 difere da que aparece nas CEI por motivos didáticos. Metodologicamente, os benefícios sociais são considerados “transferências correntes” recebidas pelas famílias e, nas estatísticas oficiais, aparecem junto com as contas do grupo E da Tabela 1.

Metodologia

O procedimento de cálculo da estimativa mensal da RNDBF consiste em obter trajetórias mensais da RNDBF e de seus componentes que sejam compatíveis com os valores anuais oriundos das CEI e que sejam próximos da trajetória mensal de indicadores auxiliares. São escolhidos indicadores que, a princípio, deveriam ter boa correlação com a verdadeira trajetória mensal da RNDBF e de seus componentes. Para essa estimação, foi usado o método de Denton-Cholette¹¹.

Formalmente, seja y_a o valor, no período a , $a \in \{1, \dots, N\}$, da série de menor frequência cuja trajetória mensal, \hat{y}_m , $m \in \{1, \dots, sN\}$, quer-se estimar de forma que seja tão próxima quanto possível de um indicador mensal conhecido, x_m . O método de Denton-Cholette¹² escolhe a série \hat{y}_m como solução do seguinte problema de minimização:

$$\min_{\hat{y}_m} \sum_{m=2}^{sN} \left(\frac{\hat{y}_m}{x_m} - \frac{\hat{y}_{m-1}}{x_{m-1}} \right)^2$$
$$s. a. \sum_{m \in a} \hat{y}_m = y_a, \forall a \in \{1, \dots, N\}.$$

Assim, para cada componente da RNDBF, é escolhido um indicador mensal que desempenha o papel de *proxy* para a distribuição mensal dos valores anuais obtidos nas CEI. Como as CEI são disponibilizadas com certa defasagem em relação ao ano corrente, os valores anuais recentes, ainda não disponíveis, são estimados pela variação anual de suas respectivas *proxies* mensais e depois é realizada a mensalização da série pelo método de Denton-Cholette¹³.

A seguir são descritos os indicadores usados como guias para realizar a mensalização de cada componente da RNDBF. Note-se que esse conjunto de guias poderá ser modificado ao longo do tempo se forem identificadas *proxies* mais adequadas.

- a) Remuneração do trabalho: utilizaram-se as massas de rendimentos efetiva nominal do trabalho da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) e da Pesquisa Mensal do Emprego (PME), ambas do IBGE¹⁴.
- b) Excedente operacional bruto das famílias (renda de aluguel): o indicador escolhido foi a série trimestral nominal de atividades imobiliárias das Contas Nacionais Trimestrais

11/ Este método é recomendado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) para compatibilizar as estimativas trimestrais das contas nacionais com as anuais (FMI, 2017), disponível em <https://www.imf.org/external/pubs/ft/qna/>.

12/ Diversos softwares disponibilizam o método de Denton-Cholette para desagregação temporal. Foi usado o pacote do R `tempdisagg`, disponível em <https://cran.r-project.org/package=tempdisagg>.

13/ Para o ano corrente, também é necessário obter primeiramente estimativas das *proxies* para os meses ou trimestres ainda não disponíveis.

14/ Foi usada a série da massa de rendimentos efetiva nominal da PNAD Contínua a partir de janeiro de 2012 mensalizada pelo Banco Central do Brasil. Para os meses anteriores a essa data, dados da PME foram usados para retroagir a série da PNAD Contínua. Sobre o método de mensalização das séries da PNAD Contínua pelo Banco Central do Brasil, ver o boxe “Estimativa para dados “mensalizados” da PNAD Contínua”, disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/ri/relatorioinflacao/202006/ri202006b2p.pdf>.

do IBGE. Como se trata de uma série trimestral, primeiro essa série é mensalizada pelo próprio algoritmo de Denton-Cholette¹⁵ e a série mensal resultante é então usada como *proxy* para mensalizar a renda de aluguel das famílias.

- c) Rendas de propriedade: dada a dificuldade na obtenção de indicadores de alta frequência para os componentes desse grupo de renda, foi usada a série do PIB mensal nominal, calculada pelo Banco Central do Brasil, como indicador auxiliar para mensalizar a série agregada de rendas de propriedade das famílias.¹⁶
- d) Benefícios sociais:
 - i. para os benefícios de seguridade social, usou-se como *proxy* a soma dos valores nominais mensais dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social e do abono salarial e seguro-desemprego, disponíveis no Resultado do Tesouro Nacional, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (RTN/STN);
 - ii. para os outros benefícios de seguro social, o indicador mensal corresponde à soma dos valores nominais mensais dos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas civis e militares pagos pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal¹⁷, dos pagamentos de benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), obtidos no Informe Estatístico Trimestral da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)¹⁸, e dos saques mensais efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), divulgados pela Caixa Econômica Federal (CEF)¹⁹; e
 - iii. para a parcela referente aos benefícios de assistência social, o indicador mensal usado foi a soma dos valores mensais nominais do Programa Bolsa Família (PBF)²⁰, obtidos no portal SIGA Brasil, do Senado Federal, e dos Benefícios de Prestação Continuada (BPC), disponível no RTN/STN.
- e) Transferências correntes das famílias:
 - i. para os impostos sobre renda e patrimônio, a *proxy* mensal é obtida por meio da soma dos valores anuais dos impostos sobre renda, lucros e ganhos de capital e

15/ Essa mensalização é realizada sem auxílio de uma série mensal como guia.

16/ A série do PIB mensal nominal em reais está disponível no Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS) do Banco Central do Brasil sob o código 4380. O desempenho de outros indicadores, como a taxa Selic e a série trimestral de dividendos distribuídos pelas empresas listadas na B3, disponível na Economatica, foi avaliado, mas a correlação com os dados das CEI no período de testes foi menor do que a obtida com o uso do PIB mensal nominal.

17/ Os dados mensais da União são obtidos no RTN/STN. Para os demais entes da Federação, foram usadas as séries anuais do Boletim de Estatísticas Fiscais do Governo Geral, divulgado pela STN, disponíveis a partir de 2010. Para os anos em que as séries não estavam disponíveis, seus valores foram estimados usando-se a variação anual dos dados da União. Finalmente, elas foram mensalizadas de acordo com série mensal de pagamentos da União.

18/ Essa série é mensalizada pelo método Denton-Cholette sem o auxílio de uma *proxy* mensal.

19/ Estão incluídos também os saques extraordinários realizados no FGTS e no PIS/PASEP.

20/ Essa série contempla os recursos do Auxílio Emergencial às pessoas em situação de vulnerabilidade. Foram adicionados ainda os valores do Benefício Emergencial (BEM), pagos no âmbito do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (PEMER).

dos impostos sobre a propriedade, divulgados no Boletim de Estatísticas Fiscais do Governo Geral (BEFGG) publicado pela STN, ponderada pela participação das famílias no total de impostos sobre a renda e patrimônio nas CEI de cada ano²¹. A série anual resultante é mensalizada usando-se a soma das séries mensais do imposto de renda pago pela pessoa física (IRPF) e do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos do trabalho (IRRF-RT)²².

- ii. para as contribuições sociais, usou-se como guia a série em valor nominal mensal da arrecadação líquida para o Regime Geral de Previdência Social, divulgada no RTN/STN, ponderada em cada ano pela fração das contribuições sociais efetivas das famílias no somatório das contribuições sociais efetivas de empregadores e das famílias obtidas nas CEI. Nos anos em que as CEI ainda não estão disponíveis, repete-se a fração do ano anterior.
- iii. para as outras transferências correntes, também foi usada, como indicador auxiliar, a série do PIB mensal nominal, dada a dificuldade de obtenção de indicadores de alta frequência correlacionados com essa parcela da renda das famílias.

Os cálculos das séries mensalizadas da RNDBF e de seus componentes consideram o mês inicial de janeiro de 2003 e terminam em dezembro do ano em curso ou do ano seguinte²³. A Tabela 2 traz estatísticas selecionadas da comparação entre as séries originais disponíveis nas CEI e as respectivas *proxies* usadas para a mensalização.

Tabela 2 – Comparação entre os dados das CEI e as *proxies*¹

Componente da RNDBF	Correlação ²	RMSE ³	DP ⁴	RMSE/DP
Remuneração do trabalho	0,87	1,77	3,48	0,51
Excedente operacional bruto (renda de aluguel)	0,90	2,00	4,33	0,46
Rendas de propriedade	0,42	6,73	7,85	0,86
Benefícios de seguridade social	0,92	1,51	3,25	0,46
Outros benefícios de seguro social	0,69	3,51	4,77	0,74
Benefícios de assistência social	0,97	4,20	13,93	0,30
Impostos sobre renda e patrimônio	0,75	4,96	6,01	0,82
Contribuições sociais	0,96	3,90	12,20	0,32
Outras transferências pagas	0,61	53,26	54,54	0,98

1/ Estatísticas calculadas com dados anuais nominais de 2003 a 2019.

2/ Correlação linear entre as variações anuais das CEI e da *proxy*.

3/ Raiz do Erro Quadrático Médio da variação anual da *proxy* em relação aos dados das CEI, em p.p.

4/ Desvio-padrão da variação anual dos dados das CEI, em p.p.

21/ Estas séries estão disponíveis a partir de 2010. Nos anos não disponíveis, as séries são estimadas pela variação anual da arrecadação total do imposto de renda obtida no RTN/STN. Nos anos em que as CEI ainda não estão disponíveis, repete-se a participação do ano anterior.

22/ A escolha dessas duas séries como guias para a mensalização dos dados anuais de impostos objetiva captar melhor a sazonalidade dos pagamentos efetuados pelas famílias.

23/ A extensão da amostra até o final do ano corrente ou do ano seguinte visa amenizar a volatilidade característica do método nos meses finais da janela de estimação (FMI, 2017). Adicionalmente, a cada nova estimação, com a inclusão de novos dados, os valores estimados das séries podem sofrer revisões substanciais.

A Tabela 3 mostra o erro anual médio cometido pela estimativa mensal da RNDBF para os três anos seguintes a cada CEI, calculado no período de 2003 a 2019.²⁴ Essa é uma medida aproximada do erro, tendo em vista que o exercício considerou os valores já conhecidos dos indicadores mensais para o período do exercício, sem projetá-los até o final do ano corrente, como é requerido na metodologia, e desconsidera possíveis revisões dos dados relativamente à sua primeira divulgação.

Tabela 3 – Estimativa do erro anual da RNDBF com os valores das *proxies* conhecidos

Valores calculados no período de 2003 a 2019

Item	DP ^{1/}	RMSE ^{2/}
RNDBF	2,96	0,96
RNDBF restrita	3,22	1,72

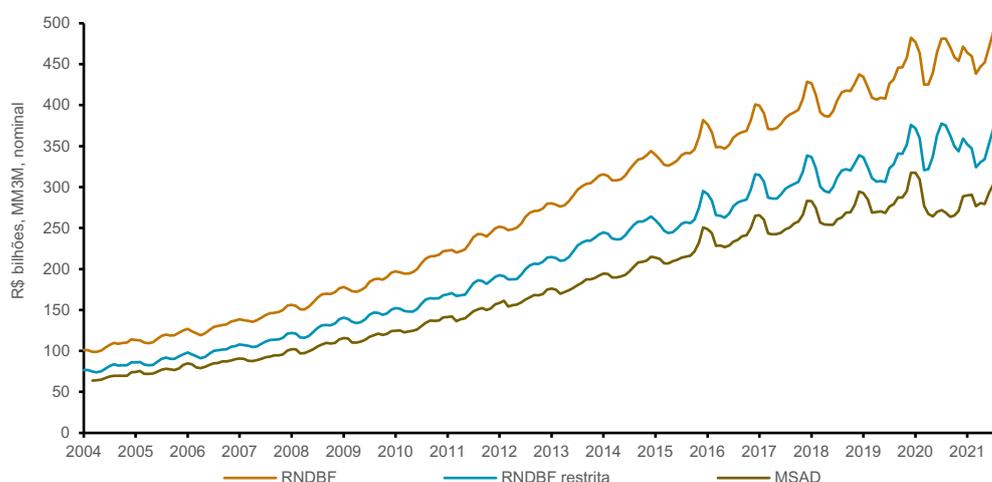
1/ Desvio-padrão da variação anual dos dados das CEI, em p.p.

2/ RMSE para os três anos seguintes a cada CEI, em p.p.

Resultados

A série mensal nominal da RNDBF é obtida pela soma das séries nominais dos componentes de renda das famílias resultantes do processo de mensalização, conforme expressões apresentadas na Tabela 1 acima. O Gráfico 2 mostra as séries nominais, em médias móveis de três meses, da RNDBF, da RNDBF restrita e da MSAD.

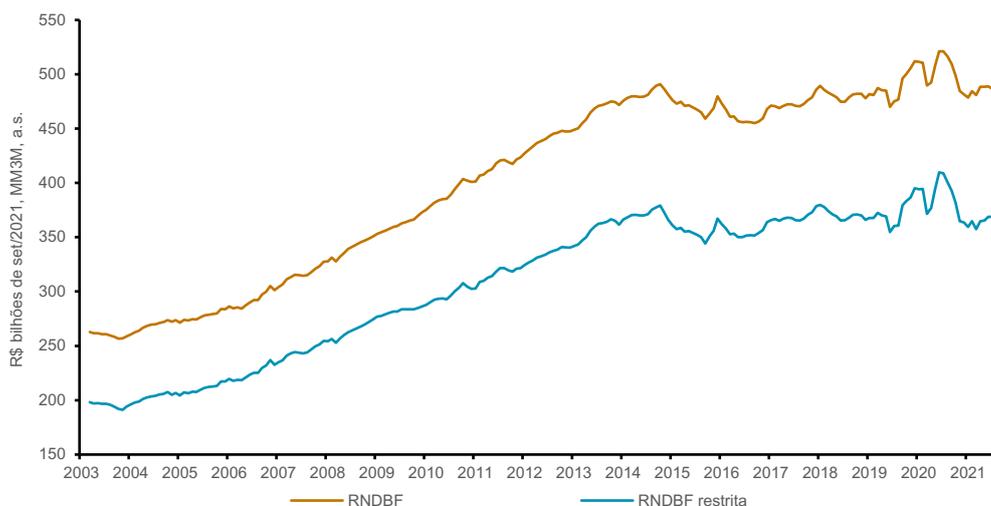
Gráfico 2 – RNDBF e MSAD



O Gráfico 3 mostra as séries da RNDBF e da RNDBF restrita deflacionadas e com ajuste sazonal. O deflacionamento usa o IPCA nacional como índice de preço, tendo como referência a média do trimestre encerrado no mês do último resultado disponível da PNAD Contínua. As séries deflacionadas da RNDBF e da RNDBF restrita em médias móveis de três meses são ajustadas sazonalmente com o software X-13-ARIMA-SEATS. A especificação do ajuste sazonal está disponível no Apêndice.

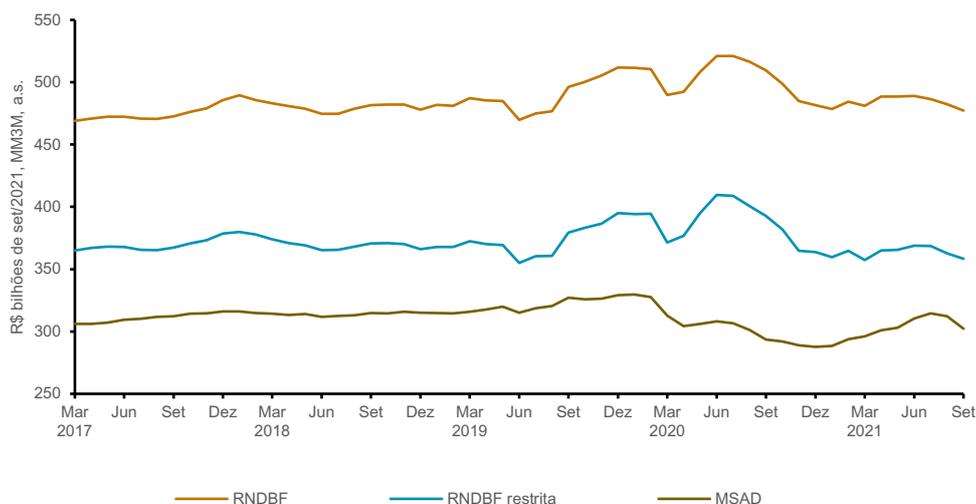
24/ Conhecendo a CEI do ano t, os erros de t+1 a t+3 foram calculados em janelas móveis.

Gráfico 3 – RNDBF e RNDBF restrita



O Gráfico 4 compara o comportamento da RNDBF e da MSAD no período recente e ilustra o efeito das rendas extraordinárias recebidas pelas famílias nesse período, particularmente o auxílio emergencial em 2020 e 2021, não incluídas na MSAD.

Gráfico 4 – RNDBF e MSAD



Publicação

As séries da RNDBF serão divulgadas no Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS) do Banco Central do Brasil, compreendendo o período inicial de março de 2003 até o mês do último resultado divulgado da PNAD Contínua. Serão publicadas mensalmente as seguintes séries, **em médias móveis de três meses**²⁵:

25/ A divulgação das séries em médias móveis trimestrais visa diminuir ruídos oriundos do processo de mensalização e de erros de previsão na ponta das séries, quando são usadas projeções dos componentes da renda e dos indicadores guias da mensalização.

- a) Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias, em valores correntes (código 29023).
- b) Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias restrita, em valores correntes (código 29024).
- c) Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias, em valores constantes, deflacionada pelo IPCA referente ao mês do último resultado da PNAD Contínua (código 29025).
- d) Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias restrita, em valores constantes, deflacionada pelo IPCA referente ao mês do último resultado da PNAD Contínua (código 29026).
- e) Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias, em valores constantes, deflacionada pelo IPCA referente ao mês do último resultado da PNAD Contínua, com ajuste sazonal (código 29027).
- f) Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias restrita, em valores constantes, deflacionada pelo IPCA referente ao mês do último resultado da PNAD Contínua, com ajuste sazonal (código 29028).

Adicionalmente, serão publicadas mensalmente as séries:

- a) Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias, em valores correntes, acumulada em doze meses (código 29029).
- b) Renda Nacional Disponível Bruta das Famílias restrita, em valores correntes, acumulada em doze meses (código 29030).

Para fins de comparação, as séries da MSAD continuarão sendo atualizadas no SGS até seis meses a partir da primeira publicação da RNDBF.

Referências

IBGE, Sistema de Contas Nacionais: Brasil. Ano de referência 2010. Séries Relatórios Metodológicos, v. 24, 3ª edição, Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

IMF 2017. Quarterly National Accounts Manual.

Apêndice – Especificação do ajuste sazonal das series RNDBF e RNDBF restrita

```
series{ title="RNDBF/RNDBF restrita"
        period=12
        decimals=2
        format=datevalue}
transform{function=log}
regression{variables=() }
pickmdl{method=best
        identify=all}
outlier{types=all}
estimate { }
x11{save=(d11)}
```